



# Prefeitura Municipal de Aguaí

RUA SETE DE SETEMBRO, 22 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Aguaí, 10 de julho de 2017.

Ofício Nº SEC ADM/COMP - 065/2017.

Do Presidente da Comissão de Licitações

A Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Joseane Benedita Bricoli Casella

D.D. Representante Comercial da empresa América Serve e Serviços Ltda.

Assunto: Repostas aos quesitos formulados sobre pregão presencial.

Ref.: Pregão Presencial nº 011/2017.

Processo Licitatório: 022/2017.

Em atenção à missiva enviada por essa respeitável empresa do ramo de limpeza, devidamente protocolada no Paço Municipal desta Prefeitura de Aguaí SP, sob número 2504/2017, em que foram formulados quesitos relativos ao Pregão Presencial nº 011/2017, destinado à aquisição de materiais de limpeza voltados ao atendimento das necessidades dos serviços desenvolvidos pelo município, passo a declinar as informações, uma a uma, respectivamente a cada dúvida apontada:

1. A apresentação das amostras visa salutar e é essencial para a aquisição dos materiais compatíveis em qualidade com a destinação e emprego pela administração pública, como exigido no item VII (das Amostras) do edital do certame ora em pauta;

2. Quanto à inviabilidade da apresentação de amostras de todos os setenta e oito itens, pelo elevado custo aos licitantes, ressalte-se que é exigida apenas uma amostra de cada item, cujo valor comercial individual é baixo e os produtos objetos do certame são comuns, portanto não há demanda para um grande investimento para alocá-los, aliado ao fato que a empresa interessada em participar da licitação deve apresentar o Atestado de Capacidade Técnica, conforme item 1.4 do subitem a.1, da Capacitação Técnica, em que há a exigência de uma certificação da licitante possuir condições de cumprimento do contrato firmado com o poder público. Outra premissa é a de que o fornecedor interessado deve ser dotado de um estoque mínimo dos produtos, se pertencente ao ramo do objeto de interesse da administração;

3. A apresentação das amostras somente pelo licitante vencedor, implica no risco dele ser desclassificado, pela reprovação das amostras apresentadas e gerar atraso na aquisição dos produtos e, conseqüentemente, prejuízo aos serviços públicos prestados;

4. O prazo estabelecido em edital para entrega dos produtos é o que se adequa às necessidades para o recebimento dos materiais pela administração e sua distribuição, tornando-a mais célere, porém pôde-se acordar adoção de cronograma de projeção de entrega;

5. A apresentação do Certificado de Aprovação junto a Ministério do Trabalho deverá ser apresentado na data de assinatura da Ata do Registro de Preço, sob pena de desclassificação, conforme item 1.5 do subitem C, do campo Outras Comprovações;

6. Quanto a exigência de norma desatualizada, permanece a citada em edital a fim de não prejudicar os licitantes;

7. Em relação à constatação do atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas para determinados itens, presumir-se-á idôneas e qualificadas as empresas licitantes para apresentarem os produtos em consonância com as exigências normativas brasileiras. As amostras serão analisadas por profissionais técnicos que as utilizarão. Caso não apresentem as características esperadas, serão reprovadas e, em sendo necessário, serão os produtos encaminhados aos órgãos responsáveis pelas análises técnicas.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de consideração.

FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão de Licitações